

# Conselho Local de Ação Social do Concelho de Sintra

## REGULAMENTO INTERNO

### PREÂMBULO

A criação do Conselho Local de Ação Social do concelho de Sintra, adiante designado por CLAS, surgiu no contexto do Programa Piloto da Rede Social, subseqüente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que procede ao reconhecimento público da denominada “*rede social*”.

Desenvolvida a fase experimental desta medida de política social, que integrou inicialmente 41 concelhos piloto, entre os quais o concelho de Sintra, Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, vem regulamentar a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados.

*“A rede social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, atuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território”.*

O incremento da Rede Social no concelho de Sintra, atenta a complexidade e dimensão do concelho, contemplou, desde a primeira hora, quer a dimensão **concelhia**, com a criação do CLAS, quer a dimensão de **freguesia**, com a criação das Comissões Sociais de Freguesia (CSF). Assegura, ainda, a coordenação entre estes dois níveis, facilitando a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas, e clarificando as atribuições e competências das instâncias e órgãos que compõem a Rede Social, no concelho.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, o Núcleo Executivo do CLAS procedeu à revisão do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do concelho de Sintra. Subseqüentemente, e ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 26.º, do citado diploma, o mesmo foi submetido à aprovação do Plenário.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º. Natureza

1. O CLAS é um fórum de articulação e congregação de esforços, constituindo-se como uma parceria, entre entidades públicas e privadas que atuam no concelho de Sintra, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.
2. O CLAS é um fórum independente, baseado na adesão dos parceiros.

#### Artigo 2º. Objetivos

O CLAS tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;

- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através de um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- c) Incentivar redes de apoio social que contribuam para a cobertura equitativa do concelho em serviços e equipamentos sociais e para a minimização ou erradicação da pobreza e da exclusão social;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- e) Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência coletiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

#### Artigo 3º. Princípios

A atuação do CLAS orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação dos atores sociais e das populações, em particular as mais desfavorecidas;

- b) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções inovadoras;
- c) Subsidiariedade ativa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- d) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efetuado sobretudo nas instituições e grupos de ação social direta, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas;
- e) Integração das diferentes perspetivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
- f) Informação e transparência das ações desenvolvidas;
- g) Integração dos objetivos da promoção da igualdade de género nos instrumentos de planeamento.

**Artigo 4º.  
Sede**

O CLAS está sediado em instalações da Câmara Municipal de Sintra, a quem cabe assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Artigo 5º.  
Atribuições**

O CLAS tem como atribuições:

- a) A dinamização e articulação das comissões sociais de freguesia;
- b) A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no CLAS.
- c) O encaminhamento para os centros distritais de segurança social, e ou outros organismos, de acordo com a natureza dos problemas que precisem das respetivas intervenções, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- d) A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- e) A análise de situações de sobreposição ou de lacunas de atuação por parte dos vários agentes sociais e esforços tendentes à sua superação;
- f) O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que atuam no domínio social;
- g) A elaboração e divulgação dos instrumentos de suporte ao planeamento social no concelho e respetivos relatórios de execução e avaliação;
- h) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e partilha de responsabilidades;
- i) O fomento da articulação entre os organismos públicos e as entidades privadas que atuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:
  - ii) A atuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;
  - iii) A adoção de prioridades.

**Artigo 6º.  
Composição**

1. O CLAS tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ou seu representante, sendo este obrigatoriamente vereador, sem possibilidade de subdelegação, que, em princípio, preside ao Conselho;
- b) Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho, ou seus representantes;
- c) Representantes das Comissões Sociais de Freguesia, designados nos termos do art.º 7º.;
- d) Representante da Segurança Social;
- e) Representante do IEFP;
- f) Representante do Ministério da Educação;
- g) Representante dos Centros de Saúde do Concelho;
- h) Representante do Centro de Respostas Integradas da ARS/ Equipa de Tratamento de Aqualva Cacém
- i) Representante do Hospital Fernando Fonseca;
- j) Representante do Hospital Miguel Bombarda / CINTRA – Centro Integrado de Tratamento e Reabilitação em Ambulatório;
- k) Representante do Ministério da Justiça – DGRSP;
- l) Dois representantes das forças de segurança pública – GNR e PSP;
- m) Representantes de cada um dos Colégios previstos no art.º 26.º;

- n) Representante de cada Central Sindical;
  - o) Representante da Associação Empresarial da Região de Lisboa;
  - p) Representante da Associação Empresarial do Concelho de Sintra;
  - q) Um conselheiro local para a igualdade de género;
  - r) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
  - s) Um representante das minorias étnicas.
2. Participam também nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, um representante de cada Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho e também do Núcleo Local de Inserção (NLI).
  3. Para além dos membros de pleno direito atrás identificados, poderão ainda ter assento no CLAS, outras pessoas ou serviços das entidades mencionadas, sem direito a voto.
  4. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parceria.
  5. Para além das entidades e serviços mencionados em 1., poderá ainda o CLAS vir a integrar outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objetivos da Rede Social.

**Artigo 7º.  
Representação das Comissões Sociais de Freguesia**

1. Para além dos respetivos Presidentes de Juntas de Freguesia, terão ainda assento no CLAS, representantes das entidades particulares sem fins lucrativos, eleitas entre pares, em plenário da respetiva CSF, efetuado para o efeito.
2. O número de representantes referido em 1. será estabelecido de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Freguesias até dez mil eleitores – 1 representante;
  - b) Freguesias até trinta mil eleitores – 2 representantes;
  - c) Freguesias com trinta mil ou mais eleitores – 3 representantes;

**Artigo 8º.  
Adesão de novos membros e Permanência**

1. A adesão de novos membros do CLAS carece da aprovação deste, sendo posteriormente formalizada através da assinatura de um termo de adesão.

2. A aprovação da adesão de novos membros deve ser feita em reunião plenária ou, em alternativa, pode ser ratificada pelos membros do CLAS com recurso ao envio da proposta de adesão através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, devendo estes pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis. Findo este prazo, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, a proposta do Núcleo Executivo é considerada tacitamente aprovada.
3. Para a saída de membro do CLAS, cuja adesão não seja obrigatória, bastará uma declaração formal do próprio, da qual será dada conhecimento ao Plenário na reunião seguinte, se for caso disso.

**Artigo 9º.  
Duração do Mandato**

1. Os membros do CLAS terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
2. Os membros do CLAS referidos nas alíneas c) e l) do art. 6º, são designados pelo período de dois anos renovável.

§ único – O mandato dos membros do CLAS considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos.

**Artigo 10º.  
Substituição de Representantes**

As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, e entrega de ficha de adesão com os dados atualizados, ao presidente deste Conselho.

**Artigo 11º.  
Estrutura**

Tendo em conta os objetivos da Rede Social, bem como a dimensão do Concelho e o número de entidades em presença, o CLAS tem a seguinte estrutura:

1. Plenário;
2. Grupos de Trabalho;
3. Núcleo Executivo;
4. Colégios, por áreas de atividade.

**Artigo 12º.  
Sessões Temáticas**

No desempenho das suas funções, qualquer órgão do CLAS poderá promover a realização de sessões temáticas, colóquios ou iniciativas afins.

### **Artigo 13º. Omissões**

O Plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

### **Artigo 14º. Competências**

São competências do Plenário do CLAS as previstas no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, designadamente:

- a) Aprovar o regulamento interno do CLAS;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar os Grupos de Trabalho que se considerem pertinentes face às problemáticas detetadas e aos objetivos da Rede Social;
- d) Aprovar o plano de trabalho anual e o respetivo relatório de atividades;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- h) Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho e respetivos planos de ação anual;
- i) Pronunciar-se sobre as estratégias / medidas de política social com impacto ao nível local;
- j) Aprovar a admissão de novos membros;
- k) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo.

### **Artigo 15º. Funcionamento**

1. O Plenário do CLAS reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.
2. O Plenário do CLAS reunirá extraordinariamente sempre que se verifique necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo Presidente, pelo Núcleo Executivo e pelos Grupos de Trabalho.

- a) Nela constarão ainda obrigatoriamente os pontos cuja inclusão seja solicitada por um mínimo de um quinto dos membros do CLAS.
- b) O Plenário do CLAS pode aprovar alterações à Agenda, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou seu representante, ou sob proposta de pelo menos cinco membros.

### **Artigo 16º. Convocatórias**

1. A convocatória é sempre efetuada pelo Presidente ou seu representante e deve ser remetida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, exceto no caso de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido a três dias úteis.
2. Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respetiva agenda.
3. A documentação necessária deverá acompanhar a convocatória podendo excepcionalmente ser distribuída com 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

### **Artigo 17º. Atas**

De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata que será remetida a cada membro do CLAS com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.

### **Artigo 18º. Deliberações**

1. As deliberações do Plenário do CLAS são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente ou seu representante, tem voto de qualidade.
2. O quórum de funcionamento para as reuniões do Plenário do CLAS deverá ser de metade mais um.
3. Em caso de falta de quórum, a reunião funcionará, em segunda convocatória, quinze minutos depois, com os membros presentes.

### **Artigo 19º. Ratificação de Pareceres**

Em alternativa à aprovação em reunião plenária, os pareceres relativos a iniciativas locais de âmbito social poderão ser ratificados, com o recurso ao envio dos mesmos aos membros do CLAS, através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção e com

o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, no prazo de 5 dias úteis. Findo o prazo supra referenciado, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

### **CAPÍTULO III DO NÚCLEO EXECUTIVO**

#### **Artigo 20º. Competências**

Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do Plenário, bem como elaborar os pareceres e relatórios por ele solicitados;
- c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- d) Elaborar o plano de trabalho anual e o respetivo relatório de atividades;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social de forma integrada e participada, o Plano de Desenvolvimento Social do Concelho e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho e respetivos planos de ação anual e elaborar os respetivos relatórios de execução e avaliação;
- g) Promover um Sistema de Informação / Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha, entre os parceiros da Rede Social, e a divulgação de informação à população;
- h) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
- i) Definir e incrementar estratégias de dinamização e articulação das Comissões Sociais de Freguesia;
- j) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- k) Emitir pareceres sobre as iniciativas locais de âmbito social, em conformidade com o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social Concelho;
- l) Desenvolver diligências e espaços de negociação entre as entidades públicas e particulares para obtenção dos meios necessários à concretização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e potenciando sinergias;
- m) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes.

#### **Artigo 21º.**

#### **Constituição**

1. A composição do Núcleo Executivo é definida pelo Plenário do CLAS, em reunião de cuja convocatória conste expressamente esse ponto.
2. O Presidente do CLAS é, em princípio, por inerência de funções, o coordenador do Núcleo Executivo, podendo delegar essa tarefa.
3. Para além do coordenador, o Núcleo Executivo terá mais seis membros. Estes serão, obrigatoriamente, representantes da Segurança Social, do Emprego, da Saúde, da Justiça, da Educação e de uma entidade particular sem fins lucrativos, eleita pelos representantes dos Colégios.
4. Para o cabal exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de qualquer elemento do CLAS.

#### **Artigo 22º. Reuniões**

1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente duas vezes por mês.
2. O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. O Núcleo Executivo reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente/coordenador, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

#### **Artigo 23º. Natureza**

Os Grupos de Trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas.

#### **Artigo 24º. Funcionamento**

1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.
2. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLAS, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.
3. Por forma a assegurar uma melhor articulação entre o trabalho realizado no âmbito dos Grupos de Trabalho e pelo Núcleo Executivo do CLAS,

estes deverão integrar um representante do referido Núcleo.

#### **Artigo 25º. Reuniões**

1. Os Grupos de Trabalho reúnem por convocatória do Presidente do CLAS, do respetivo coordenador, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.
2. O quórum de funcionamento das reuniões será de pelo menos um terço dos seus membros.
3. A periodicidade das reuniões é definida pelo próprio Grupo de Trabalho em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
4. A apresentação em plenário dos documentos aprovados pelos Grupos de Trabalho é feita pelo respetivo coordenador, ou por relator nomeado para o efeito.
5. Os projetos de parecer, informações, estudos e relatórios a apresentar são aprovados por maioria simples, podendo ser-lhes anexas as posições discordantes assumidas por qualquer dos seus membros.

### **CAPÍTULO V SISTEMA DE REPRESENTATIVIDADE**

#### **Artigo 26º. Estrutura**

Tendo em conta os objetivos da Rede Social, bem como a dimensão do Concelho e o número de entidades em presença, o CLAS conta com a participação de Colégios, por áreas de atividade:

1. Os Colégios de Instituições Particulares sem fins lucrativos (CIP), relativos a cada uma das seguintes áreas temáticas de intervenção:
  - a) Infância;
  - b) Idosos;
  - c) Adições, Deficiência e Saúde Mental;
  - d) Família e Comunidade;
  - e) Imigrantes.
2. Integram os CIP todas as instituições particulares sem fins lucrativos e outros grupos organizados não formalmente constituídos que tenham aderido ao CLAS, de acordo com a respetiva área de atuação.
3. O Colégio de Empresários, que integra entidades com fins lucrativos dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

4. A adesão ao Colégio de Empresários efetuar-se-á nos seguintes termos:

- a) assinatura de um termo de adesão, do qual será dado conhecimento ao Plenário, na reunião seguinte;
- b) anualmente, as empresas indicarão os seus contributos para o desenvolvimento social local, dando-se igualmente conhecimento ao Plenário, aquando da aprovação do Plano de Ação ou, se tal não for viável, na primeira reunião de Plenário de cada ano;
- c) a não contribuição para o desenvolvimento social local acima mencionada é motivo para a exclusão da empresa em causa do Colégio de Empresários, cabendo ao Plenário do CLAS essa decisão.

#### **Artigo 27º. Natureza dos Colégios**

Os Colégios constituem-se como órgãos consultivos do CLAS.

#### **Artigo 28º. Funcionamento**

1. Os Colégios reúnem ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se verifique necessário, por iniciativa do Presidente do CLAS, do respetivo representante ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A convocatória é sempre efetuada pelo Presidente do CLAS ou seu representante.

§ único – Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respetiva agenda.

3. Em caso de falta de quórum, a reunião funcionará, em segunda convocatória, quinze minutos depois, com os membros presentes.

### **CAPÍTULO VI DOS PARCEIROS**

#### **Artigo 29º. Direitos**

São direitos dos membros do CLAS exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os vários órgãos e ainda:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS e aceder a toda a informação produzida no âmbito das suas atividades;

- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário do CLAS, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Requerer o agendamento de pontos para apreciação nas reuniões do Plenário do CLAS, ou alterações à agenda, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho;
- e) Propor alterações ao regulamento interno do CLAS;
- f) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.

### **Artigo 30º. Deveres**

Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE INTEGRAÇÃO**

### **Artigo 31º. Articulação entre parcerias locais**

Com vista a evitar a duplicação de sistemas de parceria e nos termos do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, serão desenvolvidas diligências que promovam a articulação coerente dos órgãos da rede social com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.

*Aprovado na reunião do Plenário do CLAS de 30 de maio de 2016.*